



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4533/2023**

Autoriza firmar convênio e repassar o valor de R\$ 40.000,00 para Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado como auxílio no custeio das atividades nos anos de 2023 e 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de auxiliar no custeio das atividades da associação pelo restante do ano de 2023.

Art. 2º O auxílio financeiro será efetivado anualmente e a disponibilização do recurso será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano, dividido em 2 (duas) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. O pagamento da 2ª parcela somente será efetivado após a prestação de contas da 1ª parcela.

Art. 3º A Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado fica obrigada a cumprir rigorosamente todas as exigências fixadas pelo Município de Pinheiro Machado para a assinatura e execução do convênio:

I - apresentar Estatuto que demonstre que não há divisão de lucro entre seus sócios, possui finalidade pública e social, demonstrativos contábeis dos dois últimos anos, certidões negativas municipais, estaduais e federais, extrato da ata com a composição da diretoria, contrato da empresa responsável pelo transporte dos alunos para as cidades de Pelotas e Bagé com a Associação dos estudantes, contrato entre o aluno e a Associação com os valores pagos para cada viagem;

II - apresentar demonstrativo contábil da redução por aluno com o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - prestar contas da utilização dos valores conveniados, sempre que exigido por Lei, pelo Município de Pinheiro Machado;

Parágrafo único. A Associação fica ciente desde já que as obrigações acima listadas não excluem outras decorrentes da legislação em vigor, ou que se mostrem necessárias e/ou oportunas em decorrência da execução do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei, especialmente no tocante a prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**02 – Recursos Vinculados**

**12.364.0048.1.041.000 – Assistência ao aluno de ensino superior**

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração